

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20180132**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SUZELY OLIVEIRA REIS, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 777.837.352-15, residente na RUA NAIF DAIBS, S/N, e de outro lado a firma CASMED COM.DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.332.016/0001-40, estabelecida à PASSAGEN TEXTIL Nº 302, IANETAMA, Castanhal-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDNALDO TELES MARQUES, residente na nova olinda, Castanhal-PA, portador do(a) CPF 443.258.272-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA E AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027009	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G (1%) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 20G - Marca.: UNIAO QUIMICA	BISNAGA	1.500,00	5,200	7.800,00
027010	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,320	9.600,00
027011	ACICLOVIR 50MG/G (5%) BISNAGA 10G - Marca.: PRATIDONADUZZI	BISNAGA	4.000,00	2,980	11.920,00
027015	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	16.000,00	0,380	6.080,00
027016	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	6.000,00	1,150	6.900,00
027018	AMOXICILINA 500MG CÁP. GELATINOSA DURA CÁPSULA - Marca.: PRATIDONADUZZI	CÁPSULA	1.200.000,00	0,170	204.000,00
027019	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 150ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	15.000,00	6,650	99.750,00
027022	ANLÓDIPINO (BESILATO) 10MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,080	2.400,00
027023	ANLÓDIPINO (BESILATO) 5MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,040	1.600,00
027026	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	10.000,00	6,250	62.500,00
027027	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	75.000,00	0,580	43.500,00
027029	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO - Marca.: E MS	COMPRIMIDO	6.000,00	0,220	1.320,00
027033	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G - Marca.: NATULAB	ENVELOPE	7.000,00	0,510	3.570,00
027038	CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO (SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL)				
027046	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	15.000,00	0,270	4.050,00
027047	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	3.500,00	1,000	3.500,00
027047	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	80.000,00	0,090	7.200,00
027050	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	800.000,00	0,080	64.000,00
027052	ENALAPRIL (MALEATO) 5MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,120	2.400,00
027060	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG/ML FRASCO GOTEJADOR 10ML - Marca.: E MS	FRASCO	800,00	4,620	3.696,00
	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML+CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA				
027061	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	100.000,00	0,030	3.000,00
027063	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	600.000,00	0,030	18.000,00
027064	GLICOSE 500MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	10.000,00	0,220	2.200,00
027065	GLICOSE 50MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	5.000,00	2,900	14.500,00
027066	GLICOSE 50MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 250ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	4.000,00	2,340	9.360,00
027071	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	600.000,00	0,090	54.000,00
027073	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	300.000,00	0,070	21.000,00

AV LAURO SODRE Nº 206, CENTRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



027077	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO 20MG/G (2%) GEL TÓPICO BISN	BISNAGA	1.000,00	2,590	2.590,00
	AGA 30G - Marca.: HIPOLABOR				
027078	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,080	1.600,00
027083	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	100.000,00	0,280	28.000,00
027084	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 4MG COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	30.000,00	0,070	2.100,00
027085	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	8.000,00	0,570	4.560,00
027088	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATIDONADUZ	COMPRIMIDO	600.000,00	0,090	54.000,00
027089	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATIDONADUZ	COMPRIMIDO	5.000,00	0,420	2.100,00
027095	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA COM GRÂNULOS GASTRO RESISTENTES CAPSULA - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	50.000,00	0,070	3.500,00
027096	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA COM GRÂNULOS GASTRO RESISTENTES CAPSULA - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	100.000,00	0,070	7.000,00
027099	PASTA D'AGUA (FN) FRASCO 140G - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	3.550,00	3,360	11.928,00
027110	SALBUTAMOL (SULFATO) 100MCG/DOSE AEROSOL FRASCO 00 DOSES - Marca.: FARMACE	FRASCO	120,00	8,200	984,00
027112	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	150.000,00	0,080	12.000,00
027113	SOLUCAO RINGER + LACTATO FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	2.500,00	3,130	7.825,00
	SOLUCAO RINGER + LACTATO (LACTATO DE SODIO 3 MG/ML +CLORETO DE SODIO 6 MG/ML +CLORETO DE POTASSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL				
027117	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 mEq/mL Mg++) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	3.000,00	0,440	1.320,00
027118	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 mEq/mL Mg++) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	3.000,00	0,960	2.880,00
027119	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG) /ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML - Marca.: SOBRAL	FRASCO	10.000,00	1,280	12.800,00
027120	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	400.000,00	0,090	36.000,00
027127	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	900,00	2,200	1.980,00
027129	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	700,00	2,750	1.925,00
027137	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	FRASCO	2.500,00	5,800	14.500,00
027141	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	5.000,00	0,920	4.600,00
027142	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	20.000,00	1,260	25.200,00
027143	CEFALOTINA SÓDICA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 5ML - Marca.: NOVAFARMA	FRASCO	5.000,00	1,470	7.350,00
027144	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	5.000,00	1,680	8.400,00
027145	CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	10.000,00	2,150	21.500,00
027146	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	10.000,00	0,870	8.700,00
027149	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 250ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	2.000,00	2,190	4.380,00
027150	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	25.000,00	2,700	67.500,00
027151	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NÃO ESTÉRIL DE USO EXTERNO FRASCO 500ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	4.000,00	2,120	8.480,00
027156	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20ML - Marca.: HYPOFARMA	FRASCO	3.000,00	2,270	6.810,00
027160	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	4.000,00	0,780	3.120,00
027169	GENTAMICINA (SULFATO) 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	2.000,00	1,520	3.040,00
027171	GENTAMICINA (SULFATO) 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	6.000,00	0,820	4.920,00
027174	GLICOSE+CLORETO DE SÓDIO (50MG+9MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML - Marca.: HALEXISTAR	FRASCO	3.000,00	2,950	8.850,00
	FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML				
027181	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO - Marca.: FARMACE	COMPRIMIDO	15.000,00	0,490	7.350,00
027184	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL COMPRIMIDO - Marca.: BAYER	COMPRIMIDO	12.000,00	0,320	3.840,00
027186	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	600,00	1,390	834,00
027192	SECNIDAZOL 450MG SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ML - Marca.: EMS	FRASCO	1.000,00	6,320	6.320,00
027197	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	3.000,00	3,010	9.030,00
027198	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 5MG/G+250 UI POMADA DERMATOLÓGICA - 10G - Marca.: PRATIDONADUZ	BISNAGA	16.000,00	1,180	18.880,00
027202	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.500,00	1,250	1.875,00
VALOR GLOBAL R\$					1.108.417,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.108.417,00 (um milhão, cento e oito mil, quatrocentos e dezessete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

AV LAURO SODRE Nº 206, CENTRO





CONTRATADA no Pregão 9/2018-00006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00006.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0908.103030008.2.062 Gestão do Programa de Assistência Farmaceutica Basica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 1.108.417,00 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,





poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00006, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZELY OLIVEIRA REIS, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 23 DE MAIO DE 2018

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AV LAURO SODRE Nº 206, CENTRO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20  
CONTRATANTE

*Edvaldo Teles Magalhães*  
CASMED COM.DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 07.332.016/0001-40  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_